



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2020.

(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PSC)

Recebido em 14/09/20
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 15/09/20

Cabral
Vereador - 1º Secretário

Dispõe acerca do sistema de permissão de uso de imagens de câmeras de videomonitoramento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da permissão de uso, por parte de proprietários de imóveis particulares, bem como, dos responsáveis ou possuidor das imagens de câmeras de videomonitoramento, instaladas na área externa dos imóveis, para fins de análise e verificação por parte do Poder Público Municipal.

§ 1º As imagens a serem permitidas ao uso do Poder Público, serão fornecidas voluntariamente, para fins de ações públicas, com o propósito de verificar possíveis atos de criminalidade, vandalismo, acidentes de trânsito ou outras ações típicas que culminam com o interesse público do município.

§ 2º O proprietário do imóvel, o responsável ou possuidor da câmera de videomonitoramento, caso queira permitir o uso de imagens pelo Poder Público, nos termos desta Lei, fará um ato permissivo junto ao setor competente da municipalidade, dando ciência e autorização para uso das imagens.

§ 3º As imagens cedidas serão mantidas em sigilo pelo Poder Público, somente sendo permitido seu uso para os fins que prevê essa Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao princípio do poder de polícia administrativa, poderá o Poder Público Municipal requerer as imagens das câmeras ao proprietário, ao possuidor ou responsável pelas câmeras, como meio de verificar a prática de ato em razão de interesse público concernente à segurança.

Parágrafo único. Para fins do previsto no *caput* deste artigo, o Poder Público se obriga a cumprir o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não caberá ao proprietário do imóvel, ao possuidor ou responsável pela câmera de videomonitoramento, qualquer tipo de indenização ou pagamento pelo uso das imagens permitidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 68º aniversário de Cascavel.

Em 11 de setembro de 2020.

Alécio Espínola
Vereador/PSC





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação

Justificação,

A proposta legislativa que apresento tem a finalidade de garantir uma maior segurança para nossa população ao criar um dispositivo legal que possa autorizar os proprietários dos imóveis que possuam câmeras de monitoramento a permitir o uso de imagens pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de garantir uma verificação acerca de possíveis atos praticados por criminosos, em áreas públicas como; ruas, avenidas, praças entre outros próprios.

A referida Lei que ora estamos propondo, também visa condicionar uma situação que irá beneficiar tanto a pessoa jurídica ou física e o próprio poder público, pois, com as câmeras instaladas e sendo utilizadas nos termos previstos por esta lei, haverá uma maior agilidade em resolução de ilícitos cometidos por marginais, bandidos e vândalos nos logradouros públicos. Garantindo desta forma, uma maior possibilidade de solucionar esses atos criminosos.

É sabido por todos que não há uma legislação municipal que possa condicionar o uso das imagens dessas câmeras pelo Poder Público. Sendo assim, nada mais que viável essa propositura de lei, pois, estará tanto o proprietário do imóvel como o Poder Público, com um instrumento legal que permita esses serviços de segurança pública.

Destaco aqui o preceito esculpido no Código Tributário Nacional, quanto ao princípio do Poder de Polícia Administrativa:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Ora, sendo esse princípio constituído de viabilidade legal, entendo perfeitamente, que o contido no projeto de lei que ora apresento, baseia-se em preceitos legais que competem ao município legislar acerca de segurança pública. E ainda, impõe o preâmbulo de nossa Lei Orgânica Municipal:

“Nós, representantes do povo cascavelense, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, com o propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, visando a construção a nível municipal de uma sociedade mais justa, fraterna e democrática, com o auxílio e participação da comunidade, sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica Municipal de Cascavel”.

Por tudo o que aqui foi exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei.